

CONTRATO 05/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

PROCESSO Nº 05/2024

DA PARTE CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – CI – CENTRO SUL, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, Camaquã/RS, CEP 96.783-026.

DA PARTE CONTRATADA: Nome (razão social): GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, CNPJ/CPF: 00.165.960/0001-01, com sede na rua João Pessoa, nº. 1183, térreo – andar 1 e 2, bairro Distrito Velha, Blumenau/SC CEP 89.036-001.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Sistema de licitações integrados a contabilidade Pública e Sistema de Licitacón.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a implantação e treinamento do software o valor único de R\$ 4.000,00, e pagará como forma de mensalidade para a utilização do serviço o valor de R\$ 1.100,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: deverá efetuar o pagamento até a data de vencimento, mediante a apresentação de nota fiscal e os documentos habilitatórios necessários para a manutenção contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO: As despesas decorrentes deste processo serão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO: A contratação se dará pelo período de

12 meses, podendo ser renovado conforme conveniência e necessidade, assim como observando o que relata a lei 14.133/2021 sobre a prorrogação contratual na inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Prestar o serviço conforme especificações e em consonância com a proposta de preços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que caso ocorram serão por conta exclusiva do CONTRATADO;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSÕES: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Justifica-se que a escolha da contratada se deu após a análise e parecer jurídico, em face da necessidade de a CONTRATANTE utilizar o serviço prestado pela CONTRATADA, bem como, pela inviabilidade de competição.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no Art. 74, I, da Lei n.º 14133/21 é inexigível a licitação de empresas que tenham exclusividades no fornecimento, o que é o caso da empresa de fornecimento de internet e telefone fixo, sendo a única empresa que disponibiliza IP fixo, conforme segue in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros ou contratação

de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Quaisquer alterações contratuais na vigência deste contrato (12 meses a partir da assinatura) deverá ser formalizada por termo aditivo do qual só terá validade com a anuência das partes.

Por fim, RATIFICA-SE a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Camaquã/RS, 08 de março de 2024.

Luiz Renato Mileski Gonezoroski
Presidente

Fabíola Coelho
Diretora Executiva

Kamila Stachleski de Ávila
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.112

Governança Brasil S/A
Tecnologia e Gestão em Serviços
CNPJ: 10.773.501/0001-64

ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 005/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL), inscrito no CNPJ sob nº. 07.926.117/0001-40, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Vila Nova, Camaquã/RS, neste ato representado pela Senhor Presidente Luiz Renato Mileski Gonezorosk, torna público, aos interessados, que foram efetuadas as seguintes alterações no contrato de inexigibilidade de licitação nº 005/2024.

Cláusula Primeira: Altera o número de processo de 05 para 06.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

Cláusula Terceira: O presente aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Camaquã/RS, 15 de março de 2024.

Luiz Renato Mileski Gonezorosk
Presidente do C.I. Centro-Sul

ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 005/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL), inscrito no CNPJ sob nº. 07.926.117/0001-40, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Vila Nova, Camaquã/RS, neste ato representado pela Senhor Presidente Luiz Renato Mileski Gonezorosk, torna público, aos interessados, que foram efetuadas as seguintes alterações no contrato de inexigibilidade de licitação nº 003/2023.

Cláusula Primeira: Corrige o a cláusula nona do contrato **005/2024**, onde possui no seu descritivo erro de detalhamento, isto posto passará a vigorar a seguinte definição.

CLÁUSULA NONA: Conforme previsto no Art. 74, I, da Lei n.º 14133/21 é inexigível a licitação de empresas que tenham exclusividades no fornecimento, o que é o caso da referida empresa, uma vez que o sistema precisa ser compatível com o setor de licitações desse consórcio, ou seja, compatível com o sistema já em funcionamento e o PNCP, conforme segue in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

Cláusula Terceira: O presente aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Camaquã/RS, 16 de março de 2024.

Luiz Renato Mileski Gonezorosk
Presidente do C.I. Centro-Sul